



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 934/2017

DE: 04 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, COM O FIM DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaporanga, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Itaporanga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaporanga, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 04 de Julho de 2017.

Divaldo Dantas
Divaldo Dantas
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:	0742017
Inexigibilidade nº:	009/2017
Contrato nº:	106/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – SINFRÔNIO SABINO DE ARAÚJO NETO - MEI CNPJ nº: 19.615.932/0001-77
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Valor:	VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezesete Mil Reais)
Categoria Econômica:	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	23/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:	0742017
Inexigibilidade nº:	009/2017
Contrato nº:	107/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA - ME CNPJ nº: 14.177.678/0001-59
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Valor:	VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)
Categoria Econômica:	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	23/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:	0742017
Inexigibilidade nº:	009/2017
Contrato nº:	108/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – SAIA RODADA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - EPP CNPJ nº: 05.323.996.0001-90
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Valor:	VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
Categoria Econômica:	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	23/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:	0742017
Inexigibilidade nº:	009/2017
Contrato nº:	109/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA - ME CNPJ nº: 03.657.268/0001-99
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Valor:	VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)
Categoria Econômica:	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	23/06/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:	0742017
Inexigibilidade nº:	009/2017
Contrato nº:	110/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – JOEL SOARES LEITE CPF nº: 031.593.184 - 40
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Valor:	VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Categoria Econômica:	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	23/06/2017 a 31/12/2017

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:A01C3292

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 934/2017 DE: 04 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, COM O FIM DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaporanga, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Itaporanga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaporanga, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 04 de Julho de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:D3A56B48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 04 de Julho de 2017, ao Servidor Público Municipal, JOAQUIM LOLÔ NETO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 435, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Julho de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:A4D7E41F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 153/2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do Processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério do Município de Junco do Seridó/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a meta 18 da Lei Municipal 377/2015 (Plano Municipal de Educação), considerando a necessidade de elaboração/a adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério do Município de Junco do Seridó/PB.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão Coordenadora do Processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério, do município de Junco do Seridó/PB, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação:

· Joábia de Medeiros Santos

II - Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura:

· João Carlos da Silva

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

· Mônica Cristina Medeiros de Souza

IV - Representante da Assessoria Jurídica:

· José Bernardino Júnior

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração/Receita/Finanças:

· Célia Simões de Medeiros Santos

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação:

· André Luiz de Melo Carneiro

VII - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

· José Expedito de Lima

VIII - Representante do Conselho do FUNDEB:

· Rejane Fidélis Mendes de Lima

IX - Representante do Poder Legislativo:

· Evaristo Júnior de Brito

XI - Representantes dos Docentes da Rede Municipal de Educação:

· Aldo Augusto dos Santos

· Aurizete Nóbrega da Silva

· Inairan Cristina Cunha

Art. 2º - A Comissão do Processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério, será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, 03 de julho de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4CABD195

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017 - 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de uma Motocicleta tipo cargo, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame. A equipe decidiu repetir o instrumento convocatório.

Juripiranga(PB), 05 de julho de 2017.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 139/2017

Itaporanga(PB), 06 de julho de 2017

Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente

Anexa, estamos enviando, para o arquivo desse Poder Legislativo, a **Lei nº. 934/2017**, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, devidamente, sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos, com as nossas

Cordiais Saudações

MARCELO IVO LIMA PINHEIRO
Secretário/Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 08 /2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação..... Maioria
Em sessão do dia: 30/06/2017
Julio Cesar / 10
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, COM O FIM DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaporanga, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Itaporanga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaporanga, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 14 de junho de 2017.



Divaldo Dantas
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o poder executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com o fim de implantação do **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT**.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir o fomento do desenvolvimento e modernização dos serviços administrativos e automatização e informatização da gestão administrativa, a fim de possibilitar melhor respostas aos municípios e os usuários em geral que buscam os serviços do municípios, ofertados nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, tributária e administrativa.

A fim de possibilitar o fomento da modernização das gestões dos municípios o BNDES abriu a linha de crédito para atender o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Recebido em 14/06/14

Flávio Porcino da Silva
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

O PMAT é um Programa de Financiamento (recurso oneroso) com linha de crédito através do BNDES. Ele tem como objetivo apoiar projetos de melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública municipal. Esses projetos visam à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial, por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços com administração geral, saúde e educação. Atualmente, as modalidades existentes são: BNDES PMAT FINEM (projetos com valores superiores a R\$ 20 milhões) e programa BNDES PMAT Automático.

Entre as ações passíveis de apoio pelo programa estão:

- Cadastro mobiliário e/ou imobiliário/multifinalitário;
- Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- Atendimento ao cidadão/contribuinte, como por exemplo, a estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou e-mail);
- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária. Integração de órgãos da Administração Pública;
- Rede de conectividade;
- Implantação ou reestruturação de datacenter; Informatização da gestão da saúde;
- Informatização da gestão da educação. Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.
- Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios, controle de frequência, recrutamento, seleção e contratação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A urgência URGENTÍSSIMA na tramitação do projeto em apreço decorre da necessidade de o Município realizar os procedimentos jurídicos necessários para obtenção do financiamento ainda no mês de junho.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 14 de junho de 2017.



Divaldo Dantas
Prefeito